

Ministério da Educação
GABINETE DO MINISTRO
DESPACHO DE 8 DE JUNHO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 945/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu da demanda para, no mérito, votar favoravelmente à inclusão das Ciências Policiais como área de conhecimento no rol das ciências estudadas no Brasil, conforme consta do Processo nº 23123.007756/2017-45.

ABRAHAM WEINTRAUB

(Publicada no DOU n.º 109, terça-feira, 9 de junho de 2020, Seção 1, Página 22)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Polícia Militar do Estado de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Consulta sobre a inclusão das Ciências Policiais no rol das ciências estudadas no Brasil.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23123.007756/2017-45		
PARECER CNE/CES Nº: 945/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de interesse da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que, por meio do OFÍCIO Nº CPRv-302/01/17, assinado pelo Coronel da PM – Subcomandante PM Interino, Reynaldo Simões Rossi, solicita o encaminhamento de proposição à Câmara de Educação Superior para incluir as Ciências Policiais no rol das ciências estudadas no país.

Considerações iniciais do Relator

Em suas considerações, o Coronel Reynaldo Simões Rossi argumenta, preliminarmente, que a atividade policial é uma das bases da formação do Estado e que, desde o princípio da civilização, além de ser a própria representação do poder estatal, é compreendida como o cerne da gestão da vida pública dos indivíduos. Ademais, considera que o ambiente de atuação policial está caracterizado pela *“incerteza de acontecimentos, violência desenfreada, volatilidade, torpeza, alta complexidade da criminalidade e ambiguidade.”*

Desta forma, apresenta a necessidade de se aprofundar o conhecimento científico sobre a polícia e suas atividades, a exemplo de diversos países que já possuem as Ciências Policiais no rol das ciências a serem estudadas.

Convém destacar que o Art. 144 da Constituição Federal de 1988 define a segurança pública como dever do Estado e necessária, portanto, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio.

Pois bem, o pleito solicitado é, sem dúvida, pertinente. É essencial, sim, tratar as Ciências Policiais como área de conhecimento e, desta forma, envolver a comunidade acadêmica em uma perspectiva interdisciplinar e estabelecer, para a área, os temas estratégicos para o aprofundamento dos estudos, de modo que correspondam e implementem as agendas de maior impacto para a segurança pública.

Outro aspecto a salientar é o da formação de recursos humanos bem qualificados para a área, que, como mencionamos, pode ser referenciada por diversas outras áreas do conhecimento, a partir de estudos interdisciplinares, como, por exemplo, da pesquisa médica, ambiental, climática e energética.

Não obstante a relevância do tema, deve-se, ainda, considerar que o próprio Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020, nas páginas 216-217 e 293 do primeiro volume, contempla a importância de se realizar estudos sobre segurança pública e afins. No entanto,

esta área do conhecimento não está inserida no rol das ciências em ato formal do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Nesse sentido, reforça-se aqui a necessidade formal de considerar esta área de conhecimento, ou seja, de valorizar as Ciências Policiais na formação de especialistas civis, o que vem também a evidenciar a importância da Estratégia Nacional de Defesa (END), que estabelece as diretrizes para a adequada preparação e capacitação das Forças Armadas e objetiva a modernização da estrutura nacional de defesa.

Há ainda de se destacar as ações isoladas de pesquisa sobre segurança pública, que, embora não permita a formação na área, demonstra, de certo modo, que há interesse por parte de diversos especialistas em estudar o tema.

A inclusão das Ciências Policiais no rol das ciências, embora seja uma medida normativa a ser adotada, adquire a funcionalidade necessária para que esta área do conhecimento possa futuramente ofertar, com perspectiva de aprovação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pelo próprio CNE/CES, os programas *stricto sensu*, bem como a correspondente criação ou interação desse tema no conjunto de áreas avaliadas pela Capes, por meio de suas representações acadêmicas.

Por fim vale o destaque que o mesmo esforço ocorreu, em 2002, quando da admissão, pelo CNE, das ciências militares no rol das ciências estudadas no Brasil, cujo relatório da Conselheira Vilma de Mendonça Figueiredo e do Conselheiro Efrem de Aguiar Maranhão, consolidado no Parecer CNE/CES 1.295/2001, foi aprovado com homologação ministerial publicado no Diário Oficial da União em 26 de março de 2002. Desse esforço, vale lembrar, resultou na oferta de programas *stricto sensu* em Ciências Militares pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), autorizados pela Capes e credenciados pelo CNE.

Mais recentemente temos a inclusão dos assuntos relacionados à área de defesa como matéria científica, pauta igualmente acolhida por este Colegiado, conforme manifestação de minha autoria, expressada no Parecer CNE/CES nº 147, de 4 de abril de 2017, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em Despacho publicado no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2017, seção 1, pág. 23.

Há, assim, um ambiente institucional preparado e propício para a recepção da área da Ciências Policiais, cujos estudos podem ser realizados em programas formais que poderão ser ofertados pelas IES que tiverem interesse em aprofundar a temática.

A relevância em sua aprovação, portanto, está na mobilização, de largo alcance, tanto de especialistas militares, quanto de interessados civis no tema. Essa medida tornará, sem dúvida alguma, as Ciências Policiais objeto de análise corrente no meio acadêmico, que, como já se disse, pode ser extensivo à sociedade como um todo e de igual forma ampliar a participação dos pesquisadores no desenvolvimento das pesquisas já realizadas, bem como favorecer o ingresso de novos pesquisadores de diversas outras áreas quanto aos assuntos vitais que se relacionam à segurança nacional.

Considerações Finais do Relator

Pelo acima exposto, fica evidenciado que todo o esforço capaz de contribuir para o aprofundamento da formação e do desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento na área da Ciências Policiais trará benefícios para o país. Além do mais, é notória a existência de especialistas na área, que, no entanto, ocupam espaços interinstitucionais, o que não é ruim, pois já representa um avanço quanto ao desenvolvimento das pesquisas.

O que se pretende aqui com esta medida é ampliar este espaço e potencializar o seu grau de interdisciplinaridade e, ao mesmo tempo, consolidar um ambiente que seja propício para o desenvolvimento formativo dos pesquisadores e da pesquisa de um modo geral, além

de ampliar a mobilização intelectual em torno do assunto e os resultados práticos em relação à segurança pública.

Não é segredo que temas como policiamento comunitário, topografia e crime, enquanto fatos sociais, além de serem variáveis as determinantes para a efetivação de pesquisas, mobilizam e requerem a inteligência policial como elemento fundamental no planejamento estratégico da política de segurança pública dos governos.

Por fim, cumpre novamente ressaltar que esse esforço, quanto ao reconhecimento da importância deste tema, já foi justificado pelos relatos anteriores do CNE, aqui mencionados, e pelo conjunto da legislação, como indicam os artigos 44, 48 e 53 da própria Lei de Diretrizes e Base (Lei 9394/1996) ao versarem sobre a abrangência da educação superior.

Nestes termos, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Conheço da demanda para, no mérito, votar favoravelmente à inclusão da Ciências Policiais como área de conhecimento no rol das ciências estudadas no Brasil.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Luiz Robert Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente